

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

SIINDICATOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL:

SIND TRAB IND C CIVIL M E P PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM – SINTRACONST. CNPJ 28.164.291/0001-72, com sede na Rua Pereira Pinto, 37, Centro, Vitória/ES, CEP 29.016-260, representante laboral da categoria profissional dos Trabalhadores e Empregados na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estrada, Ponte, Pavimentação e Terraplenagem, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de Vitória, Vila Velha, Cariacica, Viana, Serra, Guarapari, Aracruz, Fundão, Ibirapu, João Neiva, Anchieta, Piúma, Baixo Guandu, Domingos Martins, Itaguaçu, Itarana, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Roque Do Canaã; Pancas; Alto Rio Novo; Marilândia; Governador Lindenberg e Sooretama no Estado do Espírito Santo, representado por seu presidente - VIRLEY ALVES SANTOS, CPF – 082.515.157-00;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINTRACONST SUL, CNPJ 27.368.273/0001-40, com sede na Rua Moreira, 147, Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.306-320, representante laboral da categoria profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento, Construção Civil, Terraplanagem e Pavimentação, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de Afonso Cláudio, Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiacá, Atilio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Iconha, Itapemirim, Iúna, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Vargem Alta e Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, representado por seu presidente - FRANCISCO AZEVEDO AMORIM, CPF 283.422.167-72;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIARIO DO NORTE – SINTINORTE, CNPJ 27.466.507/0001-91, com sede na Rua Rômulo Martins, 45, Bairro Dom José Dalvit, São Mateus/ES, CEP 29.931-200, representante categoria profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Plano da CNTI, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de Nova Venécia e São Mateus, representado por seu presidente - JOSE CARLOS DOS SANTOS, CPF 009.764.807-86;

SIND TRAB IND CONST CIVIL TERRAP EST PONTES CONST MONTAG – SINTRACON, CNPJ 36.022.382/0001-00, com sede na Av. Aracruz, 780, Sala 102, Bairro Colina, Linhares/ES, CEP 29.900-399, representante laboral da categoria profissional dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de Colatina, Jaguaré, Linhares, Rio Bananal e São Gabriel Da Palha, representado por seu presidente - JOSÉ PAULINO DA SILVA, CPF nº 057.200.734-50;

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADES DA CONSTRUÇÃO CIVIL SIMILARES, MONTAGEM, TERRAPLENAGEM, CAL, GESSO, ARTEFATOS DE CIMENTO, CERÂMICA, LADRILHO, ARGILA, MADEIRA, MOBILIÁRIO, CALCÁRIO DE ROCHAS, MÁRMORE E GRANITO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – FETRACONMAG, CNPJ 07.857.013/0001-20, com sede na Rua Pereira Pinto, 29, Centro, Vitória/ES, CEP 29.016-260, representando todos os trabalhadores das bases territoriais não abrangidas pela representatividade dos sindicatos laborais, nos termos do § 2º do artigo 611 da CLT, representado por seu presidente - AECIO DARLI DE JESUS LEITE, CPF 486.547.876-00; e

SINDICATO DA CATEGORIA ECONÔMICA:

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOPES, CNPJ nº 30.962.963/0001-37, com sede na Rua Taciano Abaurre, 225, salas 105 a 109, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-470, representante da categoria econômica da Indústria da Construção Pesada, Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral, Obras Viárias Urbanas, Obras de Saneamento, Barragens, Aeroportos, Portos, Pontes, Viadutos, Túneis, Canais, Ferrovias, Obras de Artes correntes e Especiais, bem como as demais obras cuja execução exija a utilização de Máquinas e Equipamentos Pesados, com abrangência estadual, no estado do Espírito Santo, representado por seu presidente - JOSÉ CARLOS CHAMON, CPF 289.649.936-91;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho possui vigência de 02 (dois) anos, no período de 01/09/2018 a 31/08/2020, mantendo-se a data-base da categoria em 1º de setembro.

Parágrafo único - Na data base de 01/09/2019 serão negociadas apenas cláusulas econômicas.

CLÁUSULA 2 – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os trabalhadores que prestam serviços nas empresas da Indústria da Construção Pesada no Estado do Espírito Santo (Aeroportos, Barragens, Canais, Eclusas, Estradas, Administração e Conservação de Pontes e Rodovias, Ferrovias, Hidrelétricas, Metrô, Montagens Industriais, Pavimentação, Pontes, Portos, Saneamento, Terraplenagem em Geral, Termoelétricas, Túneis, Viadutos, Engenharia Consultiva e demais Obras de Construção Pesada), aqui representada pelo SINDICOPES, com abrangência territorial no Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA 3 - PISO SALARIAL

Os pisos salariais a serem praticados na categoria profissional da Indústria da Construção Pesada serão os seguintes em 01/09/2018 e 01/01/2019:

CARGO/FUNÇÃO	SETEMBRO/2018	JANEIRO/2019
Operador de Máquina Pesada I	R\$ 1.548,82	R\$ 1.548,82
Operador de Máquina Pesada II	R\$ 1.643,31	R\$ 1.643,31
Oficial da Construção Pesada I	R\$ 1.233,50	R\$ 1.233,50
Oficial da Construção Pesada II	R\$ 1.643,31	R\$ 1.643,31
Oficial da Construção Pesada III	R\$ 1.957,11	R\$ 1.957,11
Encarregado I	R\$ 2.251,85	R\$ 2.251,85
Encarregado II	R\$ 2.345,40	R\$ 2.345,40
Motorista I	R\$ 1.099,22	R\$ 1.099,22
Motorista II	R\$ 1.275,51	R\$ 1.275,51
Motorista III	R\$ 1.545,13	R\$ 1.545,13
Motorista IV	R\$ 1.794,01	R\$ 1.794,01
Ajudante	R\$ 1.005,26	R\$ 1.005,26
Vigia	R\$ 995,38	R\$ 1.000,00
Servente	R\$ 995,38	R\$ 1.000,00

Parágrafo primeiro – A classificação dos trabalhadores será feita da seguinte forma:

OPERADOR DE MÁQUINA PESADA I. São considerados operadores de máquinas pesada I, os trabalhadores que operam ou conduzem máquinas e equipamentos com capacidade até 170 HP, tais como: trator de esteira, motoscrapers, escavadeiras em geral,

compactadores, moto niveladora, carregadeiras em geral, guindastes, empilhadeiras, retroescavadeiras e similares.

OPERADOR DE MÁQUINA PESADA II. São considerados operadores de máquina pesada II, os trabalhadores que operam ou conduzem máquinas e equipamentos acima 170 HP, tais como: operador de trator de esteira carregadeiras em geral, motoscrapers, escavadeiras em geral, caminhão fora de estrada, moto niveladora, guindastes e similares.

OFICIAL DA CONSTRUÇÃO PESADA I. São considerados Oficiais da Construção Pesada I os trabalhadores qualificados que executam tarefas, tais como: Carpinteiro I, Pedreiro I, Pintor I, Marteleiro, Armador I, Espargidor, Lubrificador, Greidista, Rasteleiro, Borracheiro, Encanador e Bombeiro Hidráulico, Apontador I e Almoxarife I.

OFICIAL DA CONSTRUÇÃO PESADA II. São considerados Oficiais da Construção Pesada II os trabalhadores qualificados que executam tarefas, tais como: Carpinteiro II, Pedreiro II, Pintor II, Armador II, Apontador II, Almoxarife II; Maçariqueiro; Soldador de Chaparia e Oficial de Manutenção.

OFICIAL DA CONSTRUÇÃO PESADA III. São considerados Oficiais da Construção Pesada III os trabalhadores qualificados que executam tarefas, tais como: Eletricista F/C, Encanador Industrial, Instrumentista, Mecânico Ajustador, Rigger, Soldador RX e Caldeireiro.

ENCARREGADO I. São considerados Encarregados I os trabalhadores que coordenam as atividades de produção dos serviços em Obras de Pavimentação, Drenagem, Obras de Arte, Obras de Ferrovias e os encarregados de turmas em geral.

ENCARREGADO II. São considerados Encarregados II os trabalhadores que coordenam as atividades de produção dos serviços em obras de Terraplenagem, Montagem Industrial, Usina de Asfalto, Mecânica e Mestre de Linha Férrea.

MOTORISTA I. São considerados Motoristas I os motoristas de veículo leve de carga ou não com capacidade de carga até 4 toneladas;

MOTORISTA II. São considerados Motoristas II os motoristas de veículo com capacidade de carga acima de 4 toneladas até 12 toneladas de carga.

MOTORISTA III. São considerados Motoristas III os motoristas de veículo com capacidade de carga acima de 12 toneladas de carga.

MOTORISTA IV. São considerados Motoristas IV os motoristas de cavalo mecânico acoplado a qualquer tipo de semirreboque.

AJUDANTE. São considerados Ajudantes ou auxiliares os trabalhadores que auxiliam diretamente os Oficiais em tarefas que exijam habilidade e conhecimento específico para seu desempenho adequado.

SERVENTE. São considerados Serventes os trabalhadores não qualificados que desempenham tarefas de auxiliares de serviços gerais, para as quais não se exija nenhuma habilidade e/ou conhecimento.

VIGIA. São considerados Vigias os trabalhadores que exercem a vigilância de canteiros de obras, inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, furtos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades.

Parágrafo segundo – Em virtude da vigência retroativa da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as diferenças salariais referentes aos meses de setembro a dezembro de 2018 e de janeiro a fevereiro de 2019 serão pagas em 3 parcelas iguais, com vencimentos em 10/03/2019, 10/04/2019 e 10/05/2019.

Parágrafo terceiro – As empresas estão autorizadas a compensar as antecipações espontâneas de reajustes concedidos entre 01/09/2017 e 31/08/2018.

CLÁUSULA 4 - REAJUSTE E PAGAMENTO DOS TRABALHADORES

Os salários dos trabalhadores que recebem acima dos pisos da categoria serão reajustados com a aplicação do percentual de 3,7 % (três vírgula sete por cento) sobre os salários vigentes em 01/01/2017, a partir de 1º de setembro de 2018, aplicações essas limitadas ao valor máximo de R\$ 5.185,00.

Parágrafo primeiro – Em virtude da vigência retroativa da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as diferenças salariais referentes aos meses de setembro a dezembro de 2018 e de janeiro a fevereiro de 2019 serão pagas em 3 parcelas iguais, com vencimentos em 10/03/2019, 10/04/2019 e 10/05/2019.

Parágrafo segundo – As empresas estão autorizadas a compensar as antecipações espontâneas de reajustes concedidos entre 01/09/2017 e 31/08/2018 aos trabalhadores que percebem salários superiores ao piso da categoria.

CLÁUSULA 5 – ADIANTAMENTO SALARIAL

O pagamento dos empregados abrangidos por essa Norma Coletiva será mensal, com adiantamento quinzenal de no mínimo 30% (trinta por cento) do piso da categoria, que será pago até o dia 20 de cada mês, antecipando-se em caso de coincidir com sábado, domingo ou feriado e não sofrerá desconto, podendo ainda, ser o adiantamento realizado através de conta salário ou cartão adiantamento mediante operadora a ser indicada pelos sindicatos laborais.

Parágrafo primeiro – Não fará jus ao adiantamento salarial o empregado que exceder a 03 (três) faltas injustificadas no mês de apuração.

Parágrafo segundo – O empregado somente fará jus ao adiantamento salarial previsto nesta cláusula após o prazo de experiência.

Parágrafo terceiro – Fica ressalvado o direito do trabalhador a recusa do adiantamento salarial, mediante manifestação por escrito no ato da admissão, ressalvando-se o direito de arrendimento durante o transcurso do contrato de trabalho.

Parágrafo quarto – Não se aplica a presente cláusula as empresas que já praticam condições mais favoráveis quanto ao adiantamento salarial.

CLÁUSULA 6 – PRÊMIO ASSIDUIDADE

As empresas pagarão aos empregados que não tiverem faltas no mês um prêmio assiduidade no valor de R\$ 100,00 mensais, a partir de 01/02/2019, mediante crédito em um cartão alimentação, a ser fornecido através de uma empresa filiada ao PAT, indicada obrigatoriamente em consenso pelos Sindicatos Laborais.

Parágrafo primeiro - Caso não haja consenso na indicação pelos Sindicatos Laborais, os empregadores terão autonomia para escolher a empresa que bem entenderem.

Parágrafo segundo - Caso as empresas tenham algum problema operacional/econômico com a empresa indicada deverão comunicar o Sindicato Laboral para tentar resolver o problema, caso não seja solucionado, os Sindicatos Laborais indicarão outra operadora.

Parágrafo terceiro - O pagamento da assiduidade será feito até o dia 10 do mês seguinte da prestação dos serviços.

Parágrafo quarto - O empregado que tiver faltas justificadas, nos termos do artigo 473 da CLT, receberá o benefício integral.

Parágrafo quinto - A concessão desse benefício não possui natureza salarial.

Parágrafo sexto – O benefício previsto no caput não possui efeito retroativo, somente sendo devido a partir de 01/02/2019.

CLÁUSULA 7 – ADICIONAL DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com os adicionais previstos na CLT.

Parágrafo único - É vedada a compensação e a dedução dos valores pagos a maior em decorrência de adoção de adicional de horas extras maior no período entre 01/09/2017 e 31/08/2018.

CLÁUSULA 8 – DIA DA CATEGORIA

Fica mantido o dia 06 de outubro como o dia da categoria.

Parágrafo primeiro – Quando o dia da categoria coincidir com dia útil que não seja sexta-feira a sua comemoração será realizada na primeira sexta-feira subsequente, podendo, a critério das empresas, haver nesse dia jornada de trabalho, com adicional de 50% sobre a hora normal, podendo haver recusa do trabalhador no cumprimento da jornada, uma vez que não se trata de feriado.

Parágrafo segundo - A recusa do trabalhador prevista no parágrafo anterior não caracteriza falta para nenhum efeito legal ou convencional.

CLÁUSULA 9 - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será pago aos trabalhadores nos termos, limites e percentual constante de laudo pericial, incidente sobre o menor piso salarial da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 10 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A implementação de programas de participação nos resultados será facultativa, nos termos da Lei 10.101/2000.

CLÁUSULA 11 - CAFÉ DA MANHÃ

As empresas também fornecerão aos seus empregados café da manhã composto de pão com manteiga, café e leite.

CLÁUSULA 12 – ALIMENTAÇÃO

As empresas que não optarem em fornecer alimentação pronta para consumo poderão fornecer aos trabalhadores cartão alimentação ou cesta básica, no valor de R\$ 282,36 (duzentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos) por mês a partir de 01/02/2019, desde que o empregado tenha sido admitido até o dia 10 do mês de concessão, mediante desconto mensal no salário do valor de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo primeiro – Os benefícios contidos no caput desta cláusula poderão não ser aplicados aos encarregados e seus superiores que já tenham outros benefícios.

Parágrafo segundo – O empregado que tiver falta durante o mês concessivo receberá os benefícios contidos nesta cláusula proporcionalmente aos dias trabalhados.

Parágrafo terceiro – A concessão do cartão alimentação aos empregados da empresa será fornecida preferencialmente na bandeira indicada pelos sindicatos laborais.

Parágrafo quarto – Aos empregados afastados por acidente de trabalho, doença comum ou invalidez permanente, portadores do cartão alimentação enquadrado no caput desta cláusula, exclusivamente da bandeira indicada pelos sindicatos laborais, será assegurado um crédito por até 03 (três) meses a cada ano, consecutivos ou não, por conta da administradora do cartão, sem qualquer custo adicional, no valor mensal igual ao do mês imediatamente anterior, a contar do mês do afastamento, em seu nome ou de seu beneficiário, condição esta de inteira responsabilidade da relação contratante e contratada, isentando os empregadores de quaisquer ações ou obrigações.

Parágrafo quinto – Os benefícios concedidos nesta cláusula possuem natureza indenizatória, portanto, não têm natureza salarial, estando livres de quaisquer incidências de encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

Parágrafo sexto - O benefício previsto no caput não possui efeito retroativo, somente sendo devido a partir de 01/02/2019.

CLÁUSULA 13 – TRANSPORTE DE PESSOAL

Não havendo transporte público regular entre a residência do empregado e o local da prestação dos serviços, as empresas fornecerão transporte para os trabalhadores, a fim de que se garanta a locomoção até o local que lhes permita acesso a transporte público regular.

Parágrafo único - Nos casos em que a jornada de trabalho exceda às 23 horas, as empresas concederão transporte até um ponto de ônibus acessível à residência do trabalhador.



CLÁUSULA 14 - REEMBOLSO DE PASSAGEM DE ADMISSÃO

Todo funcionário que se encontrar alojado e que apresentar o comprovante de passagem de ônibus referente ao deslocamento de seu local de origem para a obra, desde que, as passagens sejam datadas em até 15 dias antes da admissão, será reembolsado da mesma, na data do próximo pagamento.

CLÁUSULA 15 – PLANO DE SAÚDE

As empresas obrigam-se à disponibilização em favor dos seus empregados, plano de assistência médica co-participativo, com cobertura integral (ambulatorial, hospitalar e obstetrícia), devidamente regulamentado, conforme determina a Lei 9.656/98 e condições particulares até o limite de R\$ 67,51 por conta do empregador, acima de tal valor será suportado pelo empregado.

Parágrafo primeiro - O plano de saúde será preferencialmente de operadora indicada pelos Sindicatos Laborais.

CLÁUSULA 16 – SEGURO DE VIDA

Os empregadores contratarão Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, para os empregados que estejam inscritos na GFIP, nos termos mínimos de Garantias e Capitais Segurados abaixo estabelecidos:

I - Morte Natural ou Acidental: R\$ 15.390,64;

II - Invalidez Total ou Parcial Permanente por Acidente, conforme Condições Gerais da Apólice até: R\$ 15.390,64;

III - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença: R\$ 3.551,68;

IV – Assistência Funeral, prestada por empresa de serviços credenciada pela Seguradora exclusivamente para prestar o atendimento conforme Condições Gerais da Apólice deste Seguro, em caso de morte, por qualquer causa, do (a) empregado (a), seu conjuge e filhos dependentes legais: R\$ 4.232,42;

V - Afastamento decorrente de acidente de trabalho ou doença comum: R\$ 153,90 mensais a título de alimentação, após o 16º dia de afastamento, limitados ao período de três meses.

Parágrafo primeiro – Caso na data da publicação desta Norma Coletiva exista trabalhador afastado de suas capacidades laborais em decorrência de acidente de trabalho ou doença, tão logo haja retorno para a atividade laboral, deverá ser o mesmo incluído na apólice de seguros contratada.

Parágrafo segundo – Para atendimento e cumprimento desta cláusula, o empregador descontará, mensalmente, a importância de até R\$ 1,00 de cada empregado, conforme aprovado em Assembleias Laborais, importância esta que será repassada diretamente à seguradora, cabendo eventuais diferenças de custo nas mensalidades securitárias, necessárias para suportar as garantias e respectivos capitais segurados acima estabelecidos, serem suportados e custeados pelos empregadores.

Parágrafo terceiro – As seguradoras e a apólice com as garantias e coberturas acima discriminadas, deverão, obrigatoriamente, na data da contratação, ter seu devido registro na SUSEP.

Parágrafo quarto – A concessão do seguro de vida e acidentes pessoais será fornecida preferencialmente ao seguro indicado pelos Sindicatos Laborais.

CLÁUSULA 17 – PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas fornecerão aos seus empregados, exceto na vigência de contrato de experiência, plano odontológico básico, conforme coberturas previstas na Lei nº. 9.656/1998 e na Resolução Normativa nº. 211/2010 da ANS, mediante adesão do empregado.

Parágrafo primeiro - Caso o trabalhador faça a opção pela adesão ao referido plano odontológico, a empresa arcará com o valor máximo de R\$ 13,50, e o trabalhador arcará com o restante da mensalidade, sendo o valor mínimo de R\$ 1,00 (um real), mediante desconto em seu salário, previamente autorizado no momento da adesão ao plano.

Parágrafo segundo - O plano odontológico será exclusivo para o empregado, não sendo extensivo aos seus familiares ou dependentes. Porém, será permitida a inclusão deles no contrato, desde que o empregado arque integralmente com o custeio adicional, mediante desconto no seu salário, com autorização prévia e por escrito.

Parágrafo terceiro - O plano odontológico será preferencialmente de operadora indicada pelos Sindicatos Laborais.

CLÁUSULA 18 – HOMOLOGAÇÃO

As homologações das rescisões serão facultativas.

Parágrafo único - Caso a empresa tenham interesse em realizar homologação de alguma rescisão deverá entrar em contato com o sindicato laboral respectivo para agendamento de uma data, com a apresentação dos seguintes documentos: 1- Carteira Profissional Atualizada; 2- Aviso Prévio ou Pedido de Demissão em 03 (três) vias; 3- Extrato do FGTS atualizado; 4-



As três últimas guias de recolhimento do FGTS; 5- Livro ou Ficha do funcionário atualizado; 6- Carta de preposto para representar o empregador; 7- Requerimento do Seguro Desemprego; 8- Apresentação do Atestado Médico Demissional; 9- Termo de Rescisão Assinado e Carimbado pelo Empregador com, no mínimo, 05 (cinco) vias; 10 - Relação de Salários de Contribuições da Previdência Social; 11 – PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; 12 – Comprovante do Recolhimento Rescisório do FGTS - (GRRF).

CLÁUSULA 19 - CONTRATO TEMPORÁRIO

As empresas poderão adotar o contrato por prazo determinado, nos termos da Lei nº. 9.601/98, independentemente das condições estabelecidas no § 2º do artigo 443 da CLT, desde que estabelecidas às condições diretamente com os sindicatos laborais.

CLÁUSULA 20 – SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Na hipótese da subcontratação para quaisquer atividades, o contratante principal ficará solidariamente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas decorrentes, na forma da legislação vigente.

Parágrafo primeiro – As empresas subcontratadas convencionam ao cumprimento fiel de todas as Cláusulas deste instrumento, desde que sejam representadas pelo SINDICOPES e pelos sindicatos laborais.

Parágrafo segundo – Nos casos de prestação de serviços por Empresas pertencentes a outros segmentos empresariais, contratadas como subempreiteiras, os trabalhadores a elas pertencentes e que forem classificados com funções idênticas às dos Operários Qualificados da Construção Pesada, farão jus ao piso aqui estabelecido.

CLÁUSULA 21 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica acordado que os contratos de experiência serão de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 22 - TRANSFERÊNCIA

Fica facultado às empresas efetuarem a transferência dos seus trabalhadores entre obras, frentes de trabalho e escritórios sem que se caracterize a transferência provisória ou de domicílio, mesmo quando o empregado pernoitar em alojamentos ou outros locais com tal destinação.

Parágrafo primeiro – Ao ser transferido, o trabalhador fará jus às condições praticadas no local para onde forem transferidos, não servindo de paradigma para os demais trabalhadores desta localidade, ficando, ainda, terminantemente proibida qualquer redução de salário contratual.

Parágrafo segundo – Em quaisquer das hipóteses previstas na presente cláusula o trabalhador não fará jus ao adicional de transferência.

CLÁUSULA 23 - MUDANÇA DE FUNÇÃO

As empresas, visando dar oportunidade para a profissionalização e adaptação dos seus empregados, poderão promover empregados, que serão remanejados para a função de Operador Trainee.

Parágrafo primeiro – O salário inicial dos promovidos para Operador Trainee será o equivalente a 70% (setenta por cento) do salário dos operadores já existentes nos primeiros 04 (quatro) meses, e 80% (oitenta por cento) do 5º (quinto) mês até o 8º (oitavo) mês, independente de referidos salários serem praticados acima dos pisos da convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria.

Parágrafo segundo – As partes estipulam com a devida anuência dos trabalhadores, que o período de adaptação, não poderá ultrapassar 08 (oito) meses. Vencido este prazo, as empresas promoverão o empregado para a função de operador, quando então pagará o salário equivalente a dos demais operadores.

Parágrafo terceiro – Somente poderão ser remanejados como Operadores Trainees os empregados que realizarem cursos específicos ou capacitantes para exercerem as funções de Operadores de Máquinas.

CLÁUSULA 24 - FERRAMENTAS DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos Trabalhadores as ferramentas necessárias ao desempenho dos trabalhos, mediante recibo e/ou termo de responsabilidade, ficando o trabalhador responsável pelo uso devido e pela conservação das mesmas.

Parágrafo primeiro – Em caso de danos, extravio ou não devolução das mesmas, a empresa fará o desconto do seu respectivo valor, salvo nos casos de desgaste natural das ferramentas.

Parágrafo segundo – Fica ressalvada a possibilidade de as empresas contratarem profissionais com suas próprias ferramentas, mediante acordo direto entre as partes. As empresas fornecerão locais adequados à guarda das ferramentas.



CLÁUSULA 25 – COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Fica assegurada à Comissão Representativa dos Trabalhadores, quando for instituída, na negociação de instrumentos coletivos de trabalho e nas greves, a estabilidade de 120 (cento e vinte) dias de seus membros, a contar de 01/09/2018, que terá número máximo de 12 (doze) representantes.

Parágrafo primeiro – Os membros da referida comissão terão abonados os dias de ausência do trabalho por conta da participação nas negociações.

Parágrafo segundo – Os sindicatos laborais informarão no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura desta Norma Coletiva o nome dos trabalhadores que compõem a referida comissão que tenham participado de rodada de negociação e as empresas para a qual trabalham, a fim de que o SINDICOPES dê ciência da referida estabilidade aos seus respectivos empregadores.

CLÁUSULA 26 - JORNADA DE TRABALHO

Fica acordado que as empresas poderão adotar a jornada de 09 (nove) horas de segunda a quinta e de 08 (oito) horas na sexta-feira, com 01 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso, perfazendo um total de 44 horas semanais.

CLÁUSULA 27 – COMPENSAÇÃO E DIAS PONTES

As empresas poderão proceder à compensação do trabalho aos sábados ou através da prorrogação da jornada de segunda a sexta, quando da ocorrência de feriado em terças e quintas feiras, mediante decisão da maioria dos trabalhadores, através de Assembleia por obra, liberando-os nas segundas e sextas feiras, respectivamente, acrescentando-se as horas necessárias antes ou depois do dia de folga a ser compensado.

Parágrafo único - Esta compensação poderá ser feita, também, no próprio dia de feriado, mediante decisão da maioria dos trabalhadores, através de Assembleia por obra, de forma que tenham o “fim de semana prolongado” e, nestes casos as horas trabalhadas a título de compensação serão remuneradas como horas normais.

CLÁUSULA 28 - JORNADA DE TRABALHO DO VIGIA

Fica acordado que as empresas que utilizam serviços de vigias ficam autorizadas a optar pelo regime de escala de 12 x 36 horas.

CLÁUSULA 29 – AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a funcionária terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um, podendo, ainda, de comum acordo com a empresa, retardar em 01 (uma) hora o início da jornada ou antecipar a saída em 01 (uma) hora, sem prejuízo da jornada normal e do salário.

CLÁUSULA 30 – ÁGUA POTÁVEL

As empresas dotarão os locais de trabalho com água potável, filtrada e fresca, em vasilhames térmicos ou em recipientes que propiciem temperatura adequada para o consumo da mesma.

CLÁUSULA 31 - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

As instalações sanitárias nos canteiros de obras devem estar situadas em locais de fácil e seguro acesso, não sendo permitido um deslocamento superior a 150 m (cento e cinquenta metros) do posto de trabalho aos gabinetes sanitários, mictórios e lavatórios.

CLÁUSULA 32 - ALOJAMENTOS

Os alojamentos devem ser dotados das condições de segurança e higiene necessárias ao bem-estar individual e coletivo dos alojados, devendo ser dedetizados periodicamente.

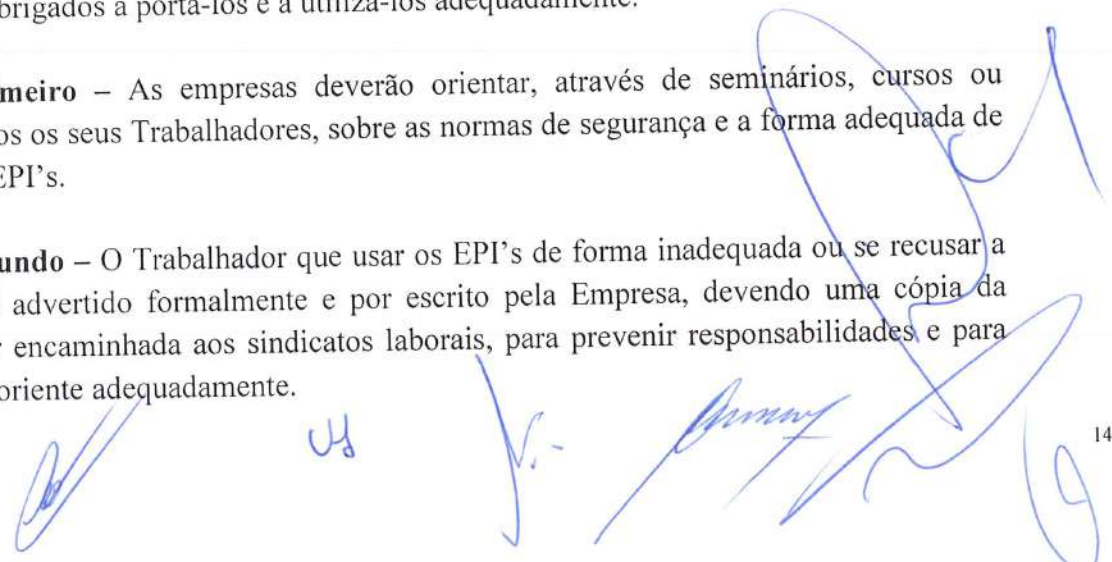
Parágrafo único - O Trabalhador alojado, ao ser dispensado sem justa causa, terá direito a permanecer em alojamento da empresa, bem como utilizar os refeitórios, até o dia do pagamento da sua rescisão contratual.

CLÁUSULA 33 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas colocarão à disposição de seus trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual conforme determina a legislação vigente e mediante recibo de entrega, ficando os trabalhadores obrigados a portá-los e a utilizá-los adequadamente.

Parágrafo primeiro – As empresas deverão orientar, através de seminários, cursos ou palestras, a todos os seus Trabalhadores, sobre as normas de segurança e a forma adequada de utilização dos EPI's.

Parágrafo segundo – O Trabalhador que usar os EPI's de forma inadequada ou se recusar a utilizá-los será advertido formalmente e por escrito pela Empresa, devendo uma cópia da advertência ser encaminhada aos sindicatos laborais, para prevenir responsabilidades e para que também o oriente adequadamente.



Parágrafo terceiro – As empresas que exigirem a utilização de uniforme arcarão com o seu respectivo custo de aquisição, ficando os trabalhadores com a responsabilidade de zelar pelos uniformes de forma adequada.

Parágrafo quarto – Quando da rescisão do Contrato de Trabalho, fica o trabalhador obrigado a devolver os EPI's e os Uniformes fornecidos pela empresa, em condições que ateste o seu desgaste pelo uso normal na sua função, sob pena da empresa descontar das suas verbas rescisórias os valores equivalentes ao custo dos mesmos.

CLÁUSULA 34 - PRIMEIROS SOCORROS

As Empresas manterão nos canteiros de obras materiais de curativos para o atendimento de primeiros socorros, bem como providenciarão a remoção do trabalhador para local apropriado.

CLÁUSULA 35 - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

As empresas permitirão ao dirigente da Entidade Sindical Laboral devidamente credenciado, acesso aos locais de trabalho com finalidade de verificação das condições de higiene e segurança do trabalho desde que a visita seja formal e previamente solicitada e que esta seja acompanhada por representante da empresa.

CLÁUSULA 36 - REPRESENTANTE SINDICAL DE CATEGORIA

Os sindicatos laborais indicarão seus representantes/delegados nos municípios de sua base territorial, limitado a 01 (um) representante por empregador no âmbito do Estado do Espírito Santo, com as garantias do art. 543 e seus parágrafos da CLT e observando a seguinte distribuição:

- I - 02** (dois) representantes no município da Serra;
- II - 02** (dois) representantes no município da Vitória;
- III - 02** (dois) representantes no município da Vila Velha;
- IV - 02** (dois) representantes no município da Cariacica;
- V - 02** (dois) representantes no município da Viana;
- VI - 02** (dois) representantes no município da Guarapari;
- VII - 02** (dois) representantes no município da Aracruz;
- VIII - 02** (dois) representantes no município da Colatina;
- IX - 02** (dois) representantes no município da Linhares;
- X - 02** (dois) representantes no município da São Mateus;

Parágrafo primeiro – Nos demais municípios do Estado do Espírito Santo serão indicados 01 (um) representante por município.

Parágrafo segundo – É garantida a estabilidade dos representantes previstos no caput durante o tempo de duração da obra em que estiver lotado.

Parágrafo terceiro – Após notificação prévia de 05 (cinco) dias dos Sindicatos Laborais, as respectivas empresas dos representantes indicados, estes serão liberados para exercício de suas atividades sindicais uma vez ao mês, sendo este dia abonado pela empresa para todos os fins. Fica ressalvado que na ocorrência de força maior ou necessidade imperiosa da obra a empresa poderá notificar os sindicatos laborais informando da impossibilidade de liberação do representante, bem como da data possível para que o mesmo possa participar das atividades sindicais, garantindo-se a acumulação do dia caso não seja concedida a liberação mensal.

CLÁUSULA 37 - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

As empresas se comprometem, desde que solicitado pelos sindicatos laborais, a fornecer, a cada 06 (seis) meses, a sua relação de empregados, contendo: nomes, cargos e salários.

CLÁUSULA 38 – CONTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES

Os empregadores são obrigados a descontar na folha de pagamento as contribuições assistenciais dos empregados que autorizarem prévia e expressamente o seu recolhimento, observando as bases territoriais de cada Sindicato previstas nessa norma, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1% do salário-base, em favor de:

- a) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estrada, Ponte, Pavimentação e Terraplanagem – SINTRACONST: Caixa Econômica Federal, Agência 167, CC: 376-3;
- b) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de São Mateus e Nova Venécia:, Caixa Econômica Federal, Agência 0717-0, CC: 003-469-6.
- c) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes e Construção de Montagens de Linhares, Rio bananal, Jaguaré, Colatina e São Gabriel da Palha- ES – SINTRACON: Caixa Econômica Federal, Agência 0555, Operação 03, CC 714-8.
- d) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento e de Construção Civil, Terraplanagem e Pavimentação do Sul do Estado do Espírito Santo: Caixa Econômica Federal, Agência 0171, CC 003-458-3.
Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem, Terraplanagem, Pavimentação, Gesso, Indústria e Artefatos de Cimento, Cerâmica, Ladrilho, Argila, Madeira, Mobiliário, Calcário de Rochas, Mármore e Granito do

Estado do Espírito Santo – FETRACONMAG/ES: Caixa Econômica Federal, agencia
0167, op. 03, CC 9882-9.

CLÁUSULA 39 – NEGOCIAÇÕES

As partes acordantes comprometem-se, desde quando convocadas formalmente, iniciarem as negociações referentes à próxima data-base, até 60 (sessenta) dias antes do vencimento deste Instrumento Normativo.

CLÁUSULA 40 – ESTABILIDADE DA GESTANTE OU MÃE ADOTIVA

É assegurada à empregada gestante ou mãe adotiva uma estabilidade provisória de 06 (seis) meses no emprego, a contar do nascimento ou adoção.

CLÁUSULA 41 – DIA DE LUTO

Em caso de acidente de trabalho com ocorrência de óbito de trabalhador fica assegurado o direito de paralisação de todos os trabalhadores da obra no dia seguinte ao ocorrido, a fim de executar a sindicância e análise do acidente com o intuito de realizar campanha de prevenção de acidente, ainda visando a realização de luto da categoria, inclusive com atos públicos e educativos a fim de conscientizar e combater o acidente de trabalho no setor.

CLÁUSULA 42 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica acordada pelas partes uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do menor piso salarial, por infração e por empregado ou empresa prejudicada, em caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada.

Vitória (ES), 20 de fevereiro de 2019.

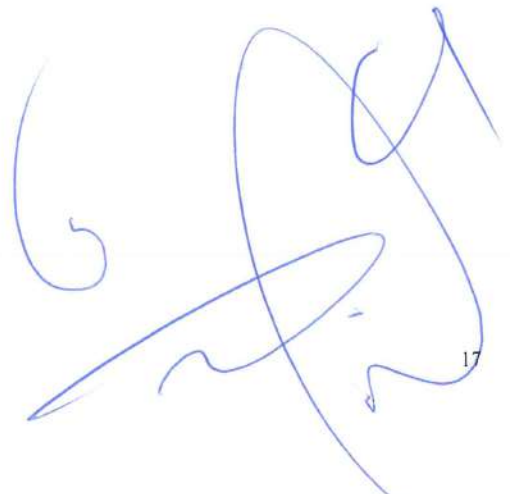

SINTRACONST

Virley Alves Santos


SINTRACONST SUL
Francisco Azevedo Amorim


SINTINORTE
Jose Carlos dos Santos





SINTRACON

José Paulino da Silva

FETRACONMAG

Aécio Darli de Jesus Leite

SINDICOPES

José Carlos Chamon

Hernane Silva - OAB/ES 14.506

Advogado dos Sindicatos Laborais

Alex de Freitas Rosetti - OAB/ES 10.042

Advogado do Sindicato Patronal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]